

Ofício nº 068/2021 – submeter
as propostas de alteração do
Plano Diretor a apreciação deste
conselho.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 068/2021-GAPRE

Campo Alegre/SC, 15 de março de 2021.

Assunto: Propostas de alteração do Plano Diretor,

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta submeter as propostas de alteração do novo Plano Diretor, à apreciação deste Conselho, conforme determina o art. 341 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de novembro de 2019 (Plano Diretor).

Ademais, remetemos em anexo as propostas supramencionadas, para deliberação.

Sem mais para o momento e certo de sua atenção, despeço-me reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

Ao

Ilmo. Sr. BRUNO SEEFELD

DD. Presidente do Conselho da Cidade do Município de Campo Alegre/SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

Dúvidas e alterações no novo PD

Minuta	EED art 130	Como funciona com relação a este zoneamento? Pode optar?	art 130
Minuta	Art.236 §4º	Valor proporcional ao IE/2? Ou seria IE apenas reduzido do afastamento lateral (5m)	
Minuta		Artigos, incisos...	Formatação original com incisos
Minuta	art.220 erro de digitação "cm"	Art. 220 O parâmetro Taxa de Ocupação do Lote (TO) é a porcentagem máxima da área do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação..... As projeções com até 1,20 <u>cm</u> (um metro e vinte centímetros) de comprimento de beirais, marquises, sacadas....	alterei a unidade para m
Minuta	art.222 erro de digitação "cm"	Art. 222 O parâmetro Coeficiente de Aproveitamento é um parâmetro urbanístico que, multiplicado pela área do lote, indica área máxima que pode ser construída.... As projeções com até 1,20 <u>cm</u> (um metro e vinte centímetros) de comprimento de beirais, marquises, sacadas....	alterei a unidade para m
Minuta	ZPM	No Anexo 05 e no art. 184, ZPM está descrito como Zona Preservação do Manancial; e nos arts. 207,208, 209 e SubseçãoIII* da SeçãoIII (DA ZONA DE PRESERVAÇÃO DO MANANCIAL (ZPM))está descrito como Zona de Preservação do Mancancial.	correto - zona de preservação do manancial, alterado no anexo (
Minuta	erro de seqüência	Na Seção III (DA MACROZONA RURAL), do Capítulo III (DO ZONEAMENTO), descreve-se Subseção I (ZIT), Subseção II (ZPA), Subseção III (ZPP) ai não sei porque quando vai falar de ZPS começa I denovo, Subseção I (ZPS), Subseção II (ZQ), Subseção III (ZPM);	Formatação original
Minuta		Alteração art 311, alterar sequencia (decreto antes do alvará e colocar taxa	inclui texto no art. 311
Minuta	Art.99	O paragrafo único - 2 zoneamentos urbanos	
Minuta	Art.266	O paragrafo único se refere ao inciso III e não ao II como está no texto. OBS. No texto publicado ne aparece inciso.	Formatação original com incisos
Anexo 5		Gabarito da edificações - telhados baixos	
Anexo 5		Notas	
Anexo 6	E5.b	9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação Poucos zoneamentos permitem esses 2 CNAES	
Anexo 6		Alguns usos, Anexo VI. - 3101-2/00-13.a 1629-3/01-12.a 4689-3/99-C4.a 4611-7/00 4754-7/01-C3	
Anexo 6		R2.a – EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES TRANSVERSAIS (minha sugestão: EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES NÃO GEMINADAS)“Conjunto de edificações unifamiliares não geminadas, horizontais, que compartilham uma mesma matrícula em regime de condomínio com até 10 unidades com acesso transversal ao alinhamento”	
Anexo 6		R2.b – EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES GEMINADAS DE PEQUENO PORTE - “Conjunto de edificações unifamiliares geminadas, horizontais, que compartilham uma mesma matrícula em regime de condomínio com até 10 unidades; Com acesso paralelo ou transversal ao alinhamento”	
Anexo 6		R3 – CONDOMÍNIO VERTICAIS DE PEQUENO PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com até 10 unidades; (Edificação assobradada; edifício de apartamentos)	
Anexo 1		Definição subsolo	

Alterações na minuta

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. O Zoneamento consiste no procedimento de divisão e organização do território Municipal em unidades territoriais, denominadas macrozonas e zonas.

Art. 100. Para os fins desta Lei Complementar, macrozonas são grandes unidades territoriais definidas para a integração do território do Município com o território do Estado.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. O Zoneamento consiste no procedimento de divisão e organização do território municipal em unidades territoriais, denominadas macrozonas e zonas.

Parágrafo único. Os imóveis que possuem mais de um zoneamento urbano, e que um destes tenha 80% de sua área, poderá adotar este zoneamento em sua totalidade.

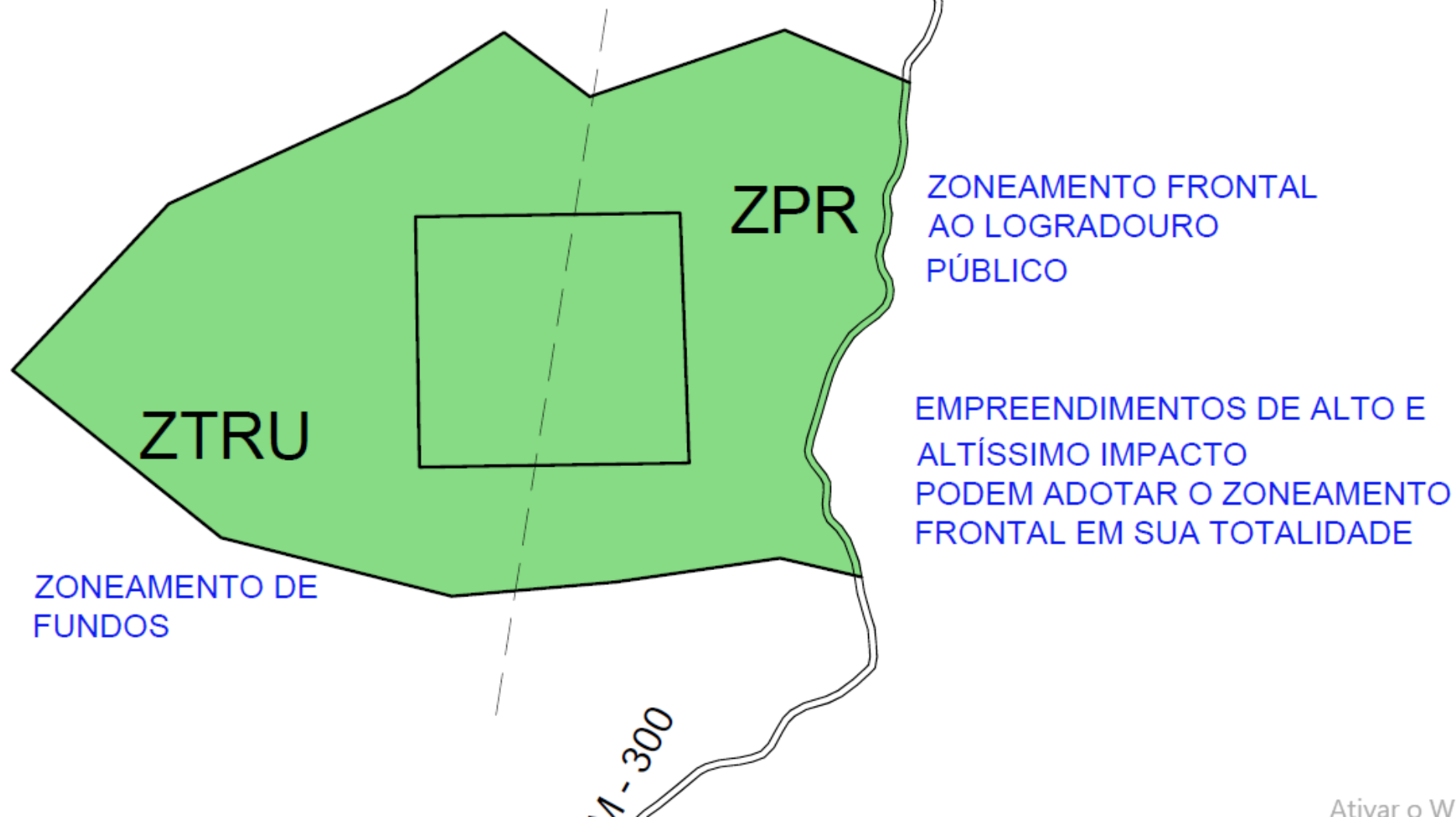
Art. 100. Para os fins desta Lei Complementar, macrozonas são grandes unidades territoriais

Art. 99. O Zoneamento consiste no procedimento de divisão e organização do território municipal em unidades territoriais, denominadas macrozonas e zonas.

§ 1º. Os imóveis que possuem mais de um zoneamento urbano, para empreendimentos de uso de alto e altíssimo impacto, conforme anexo 06, poderá adotar o zoneamento frontal do terreno em sua totalidade.

§ 2º. Para os usos de condomínios de lotes que possuem mais de um zoneamento urbano, se um deles permitir este uso, poderá utilizar este zoneamento em sua totalidade.

MATRÍCULA ÚNICA COM DOIS
ZONEAMENTOS (VAI DEPENDER DO TIPO DE
USO)

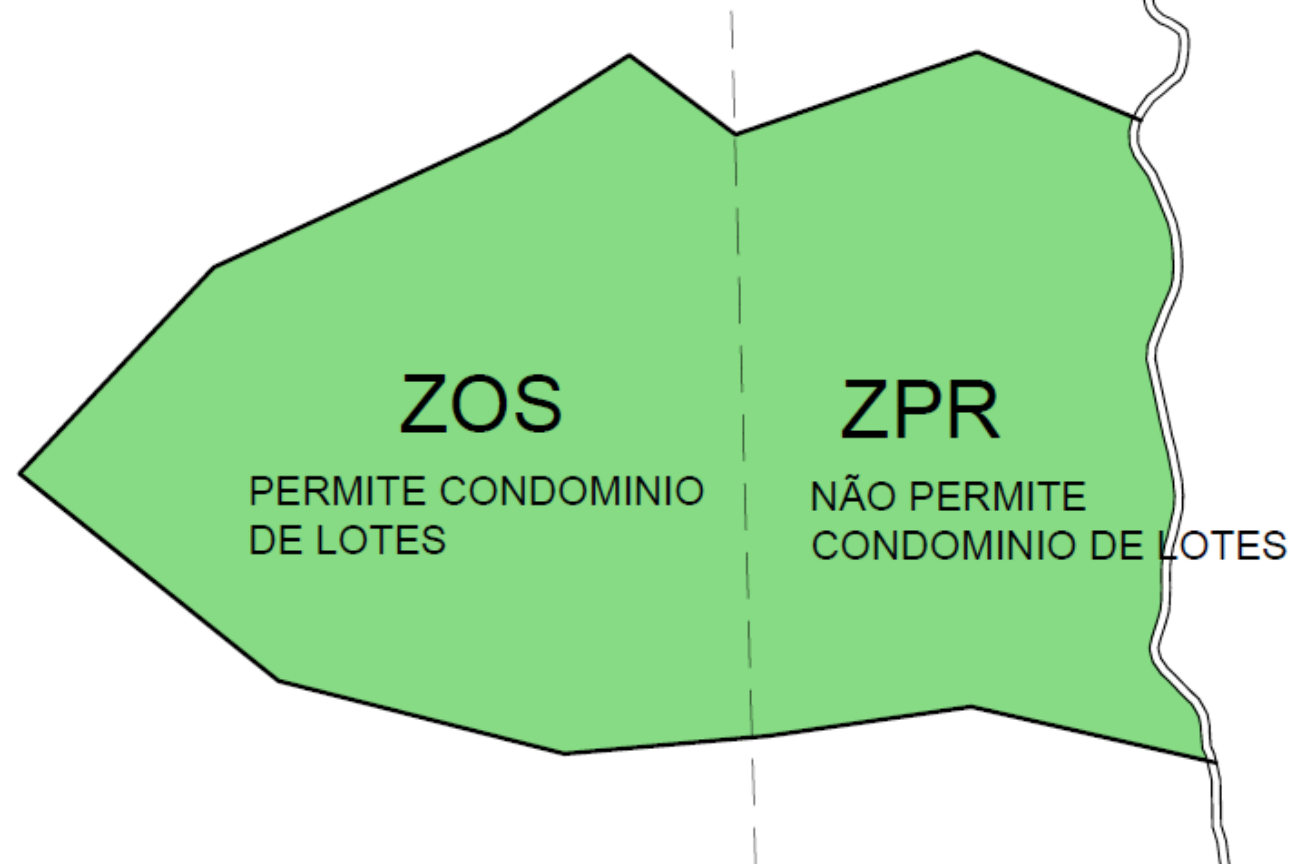


ZONEAMENTO FRONTAL
AO LOGRADOURO
PÚBLICO

EMPREENDIMENTOS DE ALTO E
ALTÍSSIMO IMPACTO
PODEM ADOPTAR O ZONEAMENTO
FRONTAL EM SUA TOTALIDADE

ZONEAMENTO DE
FUNDOS

MATRÍCULA ÚNICA COM DOIS
ZONEAMENTOS (UM QUE PERMITE
CONDOMÍNIO DE LOTES, OUTRO NÃO)



NESSE O CONDOMÍNIO PODERÁ SER EM
TODA A MATRÍCULA SE ESTENDENDO
TAMBÉM NA PARTE DA ZPR.

RM - 450